



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao Projeto de Lei 132/2017

Cj
Do 05/12/17
SECRETARIA GERAL

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS
COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA
E DEFESA DO CONSUMIDOR

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 132/2017

I - RELATÓRIO:

De iniciativa do Executivo Municipal, vem a exame destas Comissões o Projeto de Lei em epígrafe que *“Autoriza o Poder Executivo a promover a Transposição de recurso orçamentário, de uma categoria de programação para outra, até o valor de R\$ 1.744.000,00 (um milhão e setecentos e quarenta e quatro mil reais), consignados no Orçamento vigente.”*

II - FUNDAMENTAÇÃO:

O orçamento constitui um instrumento de ação governamental e de trabalho de que dispõe o administrador para a realização de suas receitas e execução de suas despesas. Assegura o planejamento e o controle gerencial, na medida em que possibilita a extração de informações para se avaliarem a eficiência, a eficácia, a economicidade e a efetividade dos atos de gestão do administrador público.

Leciona J. Teixeira Machado Jr. e Heraldo da Costa Reis que o orçamento, durante a sua execução, pode ser alterado por diversos motivos, destacando, dentre eles, as variações de preços de mercado dos bens e serviços a serem adquiridos para consumo imediato ou futuro, as incorreções no planejamento, programação e orçamentação das ações governamentais e as omissões na lei de orçamento, além de fatos imprevisíveis e urgentes que ocorrem durante o exercício e que independem da vontade do administrador.

O Projeto de Lei em análise propõe alteração da Lei Orçamentária através de transposição de recursos orçamentários de uma categoria de programação para outra, dos



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao Projeto de Lei 132/2017

Programas: Organização e Modernização Administrativa e Fazendária; Difusão Cultural; Incentivo, Difusão e Promoção do acesso ao Esporte e Lazer; Moradia Digna e Mobilidade Urbana, para os Programas: Meio Ambiente (ação: Serviço de Limpeza Urbana) e Fortalecimento do Sistema Único de Assistência Social (ação: Manutenção do Conselho Tutelar), no valor de R\$1.744.000,00 (um milhão e setecentos e quarenta e quatro mil reais).

A referida transposição, segundo mensagem do Chefe do Poder Executivo, se faz necessária, para acobertar despesas com a prestação de serviço público de limpeza urbana do Município e com o pagamento dos conselheiros tutelares.

Segundo dispositivo constitucional (Art. 167, VI), é vedada a **transposição** sem prévia autorização legislativa, senão vejamos:

Art. 167. São vedados:

(...)

*VI - a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, **sem prévia autorização legislativa; (grifo nosso)***

Segundo José de Ribamar Caldas Furtado, as **transposições são realocações no âmbito dos programas de trabalho, dentro do mesmo órgão.**

Para J. Teixeira Machado Júnior e Heraldo da Costa Reis as **transposições** ocorrem sempre no âmbito da programação de trabalho, em razão de repriorizações, mediante a realocação dos remanescentes orçamentários para o programa de trabalho repriorizado.

O Projeto de Lei, em tela, atende ao disposto no art. 51, IV da Lei Orgânica Municipal, aos dispositivos da Lei nº 4.320/64, da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Diretrizes Orçamentária (art. 24), estando respeitados os dispositivos constitucionais (art. 167, VI).

Imparcialista



CÂMARA MUNICIPAL DE IPATINGA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Parecer ao Projeto de Lei 132/2017

III - CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, estas Comissões manifestam-se pela legalidade da matéria, remetendo-se ao Plenário a decisão no tocante ao mérito.

Plenário Elísio Felipe Reyder, em 04 de dezembro de 2017.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO


JADSON HELENO MOREIRA
Presidente


PAULO CEZAR DOS REIS
Vice-Presidente


ANTÔNIO JOSÉ FERREIRA NETO
Relator

COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS


ADIEL FERNANDES OLIVEIRA
Presidente

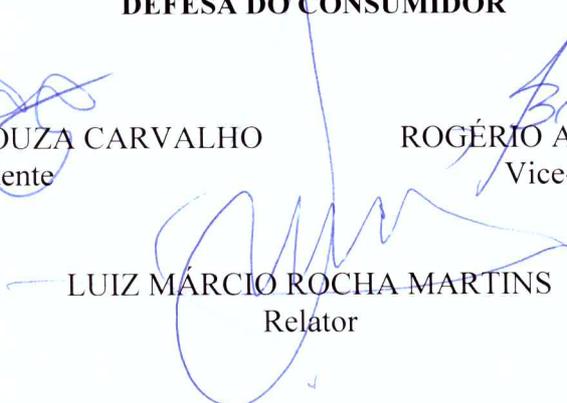

MÁRCIA PEROZINI DA SILVA CASTRO
Vice-Presidente

ADEMIR CLÁUDIO DIAS
Relator

**COMISSÃO DE ABASTECIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO, AGROPECUÁRIA E
DEFESA DO CONSUMIDOR**


RITA DE CÁSSIA SOUZA CARVALHO
Presidente


ROGÉRIO ANTONIO BENTO
Vice-Presidente


LUIZ MÁRCIO ROCHA MARTINS
Relator